



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE (CMA), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113, de 2021, da Senadora Eliziane Gama, que *susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os Atos de Assentimento Prévios nºs 42, 86, 108, 111, 115, 121, 125, 133, 147, 153, 164, 165, 206, 211, 215, 236, 240, 249, 253, 255 e 257, todos de 2021, do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

**I – RELATÓRIO**

Examina-se, neste parecer, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.113, de 2021, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que *susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os Atos de Assentimento Prévios nºs 42, 86, 108, 111, 115, 121, 125, 133, 147, 153, 164, 165, 206, 211, 215, 236, 240, 249, 253, 255 e 257, todos de 2021, do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República.*

O PDL possui dois artigos. O primeiro susta os efeitos dos Atos de Assentimento Prévios nºs 42, 86, 108, 111, 115, 121, 125, 133, 147, 153, 164, 165, 206, 211, 215, 236, 240, 249, 253, 255 e 257, todos de 2021, do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República. O segundo artigo insere cláusula de vigência imediata à proposta legislativa em análise.

A justificação do PDL aponta que os atos de assentimento atacados autorizam projetos de mineração na Amazônia que estão, muitas vezes, associados a problemas ambientais e sociais graves, como poluição por mercúrio, danos à fauna e à flora, a deformação da morfologia dos rios e o



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5420800205>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

surgimento e recrudescimento de problemas sociais, como confrontos entre garimpeiros e indígenas.

Após análise desta Comissão, o projeto seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

## **II – ANÁLISE**

À CMA compete opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, em especial sobre a proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, bem como sobre direito ambiental (incisos I e VI do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal – RISF). Portanto, há congruência da matéria tratada no projeto de decreto legislativo com as competências desta Comissão.

Como a proposição será apreciada também pela CCJ, passaremos diretamente à análise de mérito, deixando para aquela comissão os aspectos de natureza jurídica.

De início, a matéria é relevante no cenário de desestruturação das políticas ambientais pelo qual o país passou nos últimos quatro anos. Parte dessa política de desmonte se deu justamente por meio da permissividade excessiva com que o governo anterior tratou atividades notoriamente nocivas ao meio ambiente na Amazônia brasileira.

Assim, é meritório o PDL em análise, que busca sustar os efeitos de atos cujo objetivo é autorizar atividades que, sabidamente, contribuem para a degradação e geração de conflitos socioambientais. Estamos falando, aqui, de anuência dada pelo governo brasileiro, em 2021, para pesquisa, exploração e garimpo de minérios em grandes áreas de fronteira situadas, em sua maioria, na Amazônia Legal.

A leitura de alguns desses atos deixa clara a sua falta de correspondência com a ordem ambiental jurídica vigente, que garante o direito a todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Alguns dos atos dão assentimento para que apenas uma pessoa pesquise minério em uma área de





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

quase 10 mil hectares de terras na Amazônia. Lembramos que nessas áreas existem populações indígenas, assentados e populações tradicionais, as quais certamente não participaram da tomada de decisão para a emissão dos assentamentos.

Ainda, apesar da Constituição Federal estabelecer que as cooperativas terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis (§ 4º, art. 174), é notório que, entre os 21 atos analisados, em apenas dois figuram cooperativas como beneficiárias do assentimento. Prova maior de que os atos de assentimento editados são ilegais é que o próprio governo que os editou cassou parte desses atos ainda em 2021. Dos 21 atos impugnados pela proposição legislativa aqui analisada, sete foram cassados ainda pelo governo anterior, por meio do Ato nº 267, de 23 de dezembro de 2021, de lavra da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, com base em manifestações da Agência Nacional de Mineração - ANM, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Novamente, a edição dos atos de assentimento que se pretende sustar não levou em consideração que as atividades de garimpo e exploração de pesquisa mineral, feitas de forma indiscriminada e sem controle, ameaçam a saúde indígena e contribuem para o recrudescimento de crimes como desmatamento ilegal e grilagem de terras públicas – portanto, ferem a ordem jurídica, em um contexto de acentuadas crises ambientais e de saúde em terras indígenas na Amazônia.

Por fim, o garimpo e a exploração mineral, na forma como materializados pelos atos ora questionados, representam um modelo de desenvolvimento que o próprio Brasil não mais aceita, pois coloca em risco a integridade da fauna, flora, das nossas águas, solos e, sobretudo, de toda a população que vive nessas áreas, em ofensa ao alcance à sustentabilidade ambiental. Por essas razões, a proposição em apreço merece ser aprovada. Apenas para atualizar o PDL ante a cassação de 7 dos 21 atos de assentimento que ora se pretende sustar, apresentamos uma emenda para que o art. 1º seja atualizado, com a retirada dos 7 atos já cassados – quais sejam, os atos nº 42, 108, 111, 125, 133, 236 e 253, todos de 2021.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

**III – VOTO**

Pelos motivos acima elencados, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113, de 2021, com a seguinte emenda:

**EMENDA N° – CMA**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113, de 2021, a seguinte redação:

**“Art. 1º** Ficam sustados, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos dos Atos de Assentimento Prévio nºs 86, 115, 121, 147, 153, 164, 165, 206, 211, 215, 240, 249, 255 e 257, todos de 2021, do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5420800205>